

São Caetano do Sul, 06 de outubro de 2020

Ofício 14/2020-1

Ilmo. Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental do Município de São Caetano do Sul – Sr. Rodrigo Gonçalves Toscano

O Observatório Social de São Caetano Do Sul, por seu Presidente, Dr. Marcos Pinto Nieto, endereço eletrônico saocaetanodosul@osbrasil.org.br, na qualidade de entidade representativa dos interesses da sociedade civil, com fundamento no artigo 5º, XXXIII e XXXIV, “a”, da Constituição Federal, na **Lei 12.527/2011** e no **Decreto Municipal 10.525/2012**, vem respeitosamente, considerando a resposta de V. Sr.ª ao ofício nº 14/2020 do OSB-SCS, expor e requerer o quanto segue:

O OSB São Caetano do Sul formulou, no ofício suprarreferido, questionamentos acerca da observância das exigências relativas a compras por dispensa que guardem relação com a pandemia, contidas na Lei 13.979/20, no que diz respeito à divulgação e publicidade dos procedimentos e contratos.

Em resposta, V. Sr.ª destacou o estrito cumprimento dos Comunicados nº 14 e 18, ambos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a devida publicação das despesas decorrentes do combate à pandemia e seus respectivos dados, como nome e CNPJ do fornecedor, prazo, valor e nº do processo administrativo.

Ocorre que, em consulta ao site oficial desta Autarquia, no campo específico para as contratações relativas ao combate à pandemia do COVID-19¹, identificamos que as publicações dos referidos procedimentos **NÃO SE ENCONTRAM** na forma exigida pela legislação vigente em destaque, tampouco nos moldes do comunicado citado na resposta fornecida pela Autarquia, quais sejam, os Comunicados nº 14 e 18, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, vejamos as orientações do Comunicado SDG nº 14/2020, do TCE-SP (cópia anexa):

“CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS E SERVIÇOS

(...)

Ressalta-se que as contratações para atendimento da emergência ou calamidade pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 ou no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, devem demonstrar a devida pertinência em

¹ <http://www.daescs.sp.gov.br/storage/UploadsPg/covid19/covid19.pdf> - Acessado em 15/10/20

relação à situação concreta, **com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência.**

(...)

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS E DESPESAS

Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública deverão ser organizados e disponibilizados em espaço específico no correspondente Portal de Transparência, **devendo ser de fácil localização e de ampla divulgação, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.**
“(grifo nosso)

Vejamos também as orientações do Comunicado SDG nº 18, do TCE-SP (cópia anexa):

“COMUNICADO SDG nº 18/2020

(...)

COMUNICA

As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Número do processo de contratação ou aquisição;
- **Fundamento legal;**
- Nome do contratado;
- Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
- Objeto com detalhamento;
- Valor;
- **Data;**
- Prazo contratual;
- **Termo de referência ou edital;**
- **Instrumento contratual;**
- **Nota de Empenho;**
- **Nota de Liquidação;**
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Tais informações devem ser divulgadas em atendimento aos requisitos constitucionais e legais, em especial ao artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
(...)” (grifo nosso)

Observa-se que o documento publicado pelo SAESA-SCS (anexo) apenas atende em partes o disposto nos Comunicados da Corte Estadual de Contas, deixando de informar os

fundamentos legais e datas das contratações, bem como deixando de publicar seus respectivos documentos, como o Termo de Referência ou Edital, o instrumento contratual e as notas de empenho e liquidação. Ressalta-se que o artigo 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20, concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a publicação das referidas informações, de forma que o não atendimento deste ou qualquer outro requisito em tela pode ensejar na nulidade do ato administrativo.

Solicitamos, dessa maneira, que se digne esta Autarquia a adequar as informações publicadas em seu site, nos termos das instruções do Tribunal de Contas Estadual acima colacionadas, bem como nos termos dos arts. 4º e seguintes da Lei 13.979/20 a respeito das contratações realizadas por dispensa e que guardam relação com o combate à pandemia do COVID-19, evitando-se, assim, a tomada de medidas judiciais cabíveis.

Caso estas já tenham sido disponibilizadas, requer-se a indicação do link exato para acesso na resposta a este Ofício. Requer, ainda, vossa resposta no prazo de 20 (vinte) dias. Em caso de indeferimento do pedido, requer seja apontada a razão da negativa.

Na expectativa, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Observatório Social de São Caetano do Sul
Marcos Pinto Nieto
Presidente